DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Portarias 9
Editais 16
Lei Aldir Blanc 16
Atos Administrativos 18
Edital de Intimação 18
Despacho 18
Outros atos administrativos 21

Poder Legislativo 21
Atos Legislativos 21
Projetos de leis 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL N.º 1170/2026

"Altera a Lei Municipal nº 1.124 de 17 de dezembro de 2025 e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.124 de 17 de dezembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam desafetados do patrimônio do Município de Iaras os imóveis públicos, com destinação de Uso Especial e, consequentemente, destinados como bens de Uso Dominical os seguintes imóveis públicos:

I – Um lote de Terreno Urbano, Inscrição Municipal nº0.01.01.01.0122.0001.01.00, Matrícula nº 21.764, designado ÁREA INSTITUCIONAL do loteamento designado "LOTEAMENTO IARAS C" situado na cidade de IARAS-SP desta comarca de Cerqueira César/SP, com área superficial de 3.572,00m2, com frente para a Rua 05, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, inicia no ponto 73 confrontando a Área Verde 02, deste ponto segue 47,00m em reta confrontando com a Área Verde 02 até o ponto 74, deste ponto deflete a direita e segue 76,00m em reta com azimute de 96º26'28" confrontando com a Gleba 08-C-até o ponto V.291-A, deste ponto deflete a direita e segue 28,246m em reta com azimute de 186°26' 28" confrontando com a Gleba 08-C até o ponto V.291, deste ponto segue 18,754m em reta com azimute de186º26'28" confrontando com a Gleba 06-A (matrícula nº 19.885) até o ponto 87, deste ponto deflete a direita e segue 76,00m em reta confrontando com a Rua 05 até o ponto 73 início desta descrição.

II – Um lote de Terreno Urbano, Inscrição Municipal nº 0.01.01.01.0120.0001.01.00, Matrícula nº 21.767, designado ÁREA VERDE 01 do loteamento designado "LOTEAMENTO IARAS C" situado na cidade IARAS SP desta comarca de Cerqueira César/SP, sem benfeitorias, com área superficial de 6.427,92m2, com frente para a Continuação da Rua Barão do Rio Branco, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, inicia no ponto 88 confrontando com o Sistema de Lazer 02, deste ponto segue 86,21m em reta confrontando com a Continuação da Rua Barão do Rio Branco até o ponto V.293, deste ponto deflete a direita e segue 31,49m em reta com azimute de 142º00'53''confrontando a Gleba 06-A (matrícula n°19.855) até o ponto N./293-A, deste ponto deflete a direita e segue 89,48m em reta com azimute de 186°26'28" confrontando com a Gleba 08-C até o ponto 77, deste ponto deflete a direita e segue 65,17m em reta confrontando com a Rua 02 até o ponto 90, deste ponto deflete a direita e segue 33,41m em reta confrontando com o Sistema de Lazer 02 até o ponto 89, deste ponto deflete a esquerda e segue 24,50m em reta confrontando com o Sistema de Lazer 02 até o ponto 88 início desta descrição.

III – Um lote de Terreno Urbano, Inscrição Municipal nº 0.01.01.01.0121.0001.01.00, Matrícula nº 21.768, designado ÁREA VERDE 02 do loteamento designado "LOTEAMENTO IARAS C" situado na cidade IARAS-SP desta comarca de Cerqueira César/SP, com área superficial de 1.204,61m2, com frente para a Rua 11, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, inicia no ponto V.292-A confrontando a Gleba 08-C, deste ponto segue 26,00m em reta com azimute de 96º 26' 28" confrontando com a Gleba 08-C até o ponto 74, deste ponto deflete a direita e segue 47,00m em reta confrontando com a Área Institucional até o ponto 73, deste ponto deflete a direita e segue 17,00m em reta confrontando com a Rua 05 até o ponto 75, deste ponto deflete a direita e segue 14,14m em curva com o raio de 9,00m confrontando com a confluência entre a Rua 05 e a Rua 11 até o ponto 76, deste ponto segue 38,00m em reta confrontando com a Rua 11 até o ponto V.292-A início desta descrição.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 07 de julho de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL N.º 1171/2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º - - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.136/2025, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), em respeito ao disposto no Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.2.034 – Manutenção Geral Departamento Saúde

160 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 400.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 400.000,00

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.01 – Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos

15.452.0006.2.041 – Manutenção Geral Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos

196 – 3.3.90.39.00–01.000 -Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica R$ 500.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 500.000,00

02.05.05 – Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais

26.782.0006.2.028 – Manutenção Geral Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais

230 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 250.000,00

235 – 4.4.90.52.00–01.000– Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 300.000,00

02.08.00 – Secretaria Municipal da Cultura

02.08.01 – Departamento da Cultura

13.392.0009.2.036 – Manutenção Geral Departamento Cultura

257 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica R$ 500.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 500.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais R$ 1.700.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportada pelo superavit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em respeito ao Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 07 de julho de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL N.º 1172/2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento da Câmara Municipal de Iaras, junto à Lei Municipal nº 1.136/2025, Créditos Adicionais Suplementar e Especial, no valor de R$ 145.100,00 (cento e quarenta e cinco mil e cem reais), conforme moldes do Inc. I, art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos incisos abaixo:

I – Fica aberto Crédito Adicional Especial na seguinte funcional programática:

01.00.00 – Poder Legislativo	
01.01.00 – Câmara Municipal	
01.031.0001.2001 – Manutenção Geral Câmara Municipal	
3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	**R$ 3.700,00**
01.110.0000 - Ficha: XX	
3.3.90.96.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	**R$ 1.400,00**
01.110.0000 - Ficha: XX	
Total do Crédito Adicional Especial:	**R$ 5.100,00**

II – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nas seguintes funcionais programáticas:

01.00.00 – Poder Legislativo	
01.01.00 – Câmara Municipal	
01.031.0001.2001 – Manutenção Geral Câmara Municipal	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	**R$ 140.000,00**
01.110.0000 - Ficha: 03	
Total dos Créditos Adicionais Suplementares:	**R$ 140.000,00**
Total Geral dos Créditos:	**R$ 145.100,00**

Artigo 2º -Os Créditos Adicionais abertos nos I e II do artigo 1º desta lei, serão cobertos pela anulação parcial de dotações, conforme especificado abaixo:

01.00.00 – Poder Legislativo	
01.01.00 – Câmara Municipal	
01.031.0001.2001 – Manutenção Geral Câmara Municipal	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	**R$ 72.000,00**
01.110.0000 - Ficha: 04	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	**R$ 30.000,00**
01.110.0000 - Ficha: 05	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	**R$ 6.000,00**
01.110.0000 - Ficha: 06	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**R$ 17.100,00**
01.110.0000 - Ficha: 07	
3.3.90.40.00 – Serviço de Tec. da Informação	**R$ 5.000,00**
01.110.0000 - Ficha: 08	
01.00.00 – Poder Legislativo	
01.01.00 – Câmara Municipal	
01.031.0001.2072 – Adiantamentos	
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	**R$ 5.000,00**
01.110.0000 - Ficha: 10	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**R$ 10.000,00**
01.110.0000 - Ficha: 11	
Total das Anulações:	**R$ 145.100,00**

Artigo 3º -As alterações ocorridas no orçamento, por força dos artigos 1º e 2º desta Lei, serão compatibilizadas no Plano Plurianual, Lei Municipal nº 1.135/2025, passando

a constar nos seus Anexos II e III, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 1.109/2025, passando a constar nos seus Anexos V e VI.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 07 de julho de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

DECRETO Nº 2.042/2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 523.368,74"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.136/2025 em seu artigo nº 4º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.136/2025, em seu artigo 4º, no Poder Executivo, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 442.700,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e setecentos reais), em respeito ao Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.02.01 – Gabinete e Administração
04.122.0003.2.004 – Manutenção Geral Gabinete e Administração
31 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 10.000,00

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.02.02 – Departamento de Contabilidade
28.843.000.0.002 – Sentenças Judiciais – Precatórios
49 – 3.3.90.91.13 – 01.000 - Precatórios Judiciais R$ 20.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 20.000,00

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.03.01 – Ensino Fundamental
12.361.0004.2.007 – Manutenção Geral Ensino Fundamental
70 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 80.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 80.000,00

02.03.02 – Ensino Infantil
12.365.0004.2.012 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Creche – Primeira Infância
86 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 24.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 24.000,00

02.03.02 – Ensino Infantil
12.365.0004.2.014 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Pré-Escola – Primeira Infância
100 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 28.700,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 28.700,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 0D8D-53T7-B2H7-11X7
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

02.03.07 – Ensino Superior
12.364.0004.2.024 – Manutenção Geral Ensino Superior
127 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 5.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 5.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar
12.306.0004.2.027 – Manutenção Geral Departamento Merenda Escolar
142 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 10.000,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.2.020 – Manutenção Geral Departamento Saúde
160 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Material de Consumo R$ 100.000,00
161 – 3.3.90.32.00 – 01.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 110.000,00

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos
02.05.01 – Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos
15.452.0006.2.024 – Manutenção Geral Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos
196 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 50.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 50.000,00

02.05.02 – Departamento de Obras
15.451.0006.2.042 – Manutenção Geral Departamento de Obras
202 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 5.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 5.000,00

02.05.05 – Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais
26.782.0006.2.028 – Manutenção Geral Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais
230 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 30.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 30.000,00

02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
02.10.01 – Departamento de Meio Ambiente
18.541.0011.2.038 - Manutenção Geral Departamento de Meio Ambiente
265 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 10.000,00
267 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 60.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 70.000,00
Total dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 442.700,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportado pelo superavit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, respeitando o Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.136/2025, em seu artigo 4º, no Poder Executivo, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 80.668,74 (oitante mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), em respeito ao Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.03.06 – FUNDEB 30% Infantil
12.365.0004.2.022 – Manutenção Geral FUNDEB 30% - Infantil – Creche
123 – 3.3.90.46.00 – 02.000 – Auxílio Alimentação R$ 23.800,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 23.800,00

02.03.06 – FUNDEB 30% Infantil
12.365.0004.2.023 – Manutenção Geral FUNDEB 30% - Infantil – Pré Escola
124 – 3.3.90.46.00 – 02.000 – Auxílio Alimentação R$ 27.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 27.000,00

02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.1.016 – EM EST VOL SAUDE 2025.078.59672-DEM-CUST-200.000-13870-3
622 – 3.3.90.32.00 – 02.801.28 – Material de Distribuição Gratuita R$ 6.439,06
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 6.439,06

02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.1.017 – EM EST VOL SAUDE 2025.052.70463-DEM-CUST-200.000-13869-X
623 – 3.3.90.32.00 – 02.801.27 – Material de Distribuição Gratuita R$ 21.150,87
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 21.150,87

02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.1.021 – EM VOL EST SAUDE 2024.137.53046 - EX-LAB-150.000 - 13262-4
627 – 3.3.90.32.00 – 02.801.19 – Material de Distribuição Gratuita R$ 2.278,81
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 2.278,81
Total dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 80.668,74

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 3º deste Decreto, será suportado pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, respeitando o Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 07 de julho de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=0D8D53T7B2H711X7, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0D8D-53T7-B2H7-11X7

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8537/2026

"Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo, em face da Detentora Empresa 54.836.193 Nathalia de Almeida Silvia Carvalho, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/2025."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Empresa 54.836.193 Nathalia de Almeida Silvia Carvalho, CNPJ nº 54.836.193/0001-44, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/025, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 002358/0000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002359/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002360/000 – 05/05/2026,

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1° Fica determinado a instauração de Processo Administrativo, em face da Detentora Empresa 54.836.193 Nathalia de Almeida Silvia Carvalho, CNPJ nº 54.836.193/0001-44, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/2025.

Art. 2º Fica instaurada a Comissão de Processo Administrativo, nos termos da Portaria nº 8.240, de 09 de fevereiro de 2026, alterada pela Portaria nº 8.313, de 24 de fevereiro de 2026, composta nos seguintes membros:

a) Presidente: ANDRÉ GUSTAVO GARCIA;
b) Membro: MILENA BASTOS E SILVA;
c) Membro: TALITA GALLI LOBERTO CONDE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 07 de julho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Praça Monção, 683 - Centro - CEP 18775-021 – Iaras/SP.
contato (14) 3764-9400 – email gabinete@iaras.sp.gov.br
www.iaras.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: S3UY-6N0N-13F8-D9UX
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=S3UY6N0N13F8D9UX, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S3UY-6N0N-13F8-D9UX

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8538/2026

"Dispõe sobre instauração de Sindicância a fim de apurar possível existência de falta funcional do servidor público municipal [redacted]"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Senhora [redacted], por meio do Ofício nº 023/2026, de 16 de junho de 2026, informou que, no dia 12 de junho de 2026, ao verificar a situação no consultório [redacted], constatou que o servidor público municipal [redacted] se encontrava exaltado, apresentando sangramento na região da sobrancelha e da nuca, além da presença de uma embalagem de bisturi sobre a mesa,

CONSIDERANDO que a Senhora [redacted], por meio do Ofício nº 023/2026, de 16 de junho de 2026, informou que, no dia 12 de junho de 2026, às 11h27, o servidor público municipal [redacted] registrou saída no ponto eletrônico, informando que se dirigiria ao mercado, retornando ao local de trabalho às 12h30, supostamente após ingerir bebida alcoólica, conforme relato de paciente,

CONSIDERANDO que a Senhora [redacted], por meio do Ofício nº 023/2026, de 16 de junho de 2026, informou que, na mesma data, o servidor público municipal [redacted] apresentou novo episódio de agitação, elevando o tom de voz no corredor da unidade e proferindo frases relacionadas ao desejo de tirar a própria vida,

CONSIDERANDO que será assegurado o contraditório e ampla defesa aos investigados, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado a instauração de Sindicância, em face do servidor público municipal [redacted], com o escopo de apurar os fatos acima expostos, que podem caracterizar, em tese, falta funcional.

Art. 2º Ficam nomeados os membros da Comissão de Sindicância, conforme Portaria nº 8.240, de 09 de fevereiro de 2026, e Portaria nº 8.288, de 19 de fevereiro de 2026:

a) Presidente: João Gabriel Lemos Ferreira;
b) Membro Dativo: Felipe Simões Grangeiro;
c) Membro: Giovana Aparecida Cardoso Vieira;
d) Membro: Amarílis de Fátima Monteiro Silva Lima.

Praça Monção, 683 - Centro - CEP 18775-021 – Iaras/SP.
contato (14) 3764-9400 – email gabinete@iaras.sp.gov.br
www.iaras.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: D4YR-6SW7-C0E5-JA86
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 3º A presente sindicância deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias após sua instauração, podendo esse prazo ser prorrogado por até igual período quando for necessário e mediante justificativa, nos termos do art. 176 da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 4º O rito procedimental da presente sindicância observará o disposto no Título VII da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 5º O servidor público municipal [redacted] deverá ser notificado do inteiro teor desta Portaria para o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 07 de julho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=D4YR6SW7C0E5JA86, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D4YR-6SW7-C0E5-JA86

Prefeitura Municipal de Iaras, 7 de julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8539/2026

"Dispõe sobre nomeação de Equipe de Vigilância Sanitária de Iaras/SP, atinente à Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria CVS Nº 15/2002, com fundamento nos artigos 1º e 2º do Anexo I, § 6º,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para compor a Equipe de Vigilância Sanitária, atinente à Saúde, no município de Iaras/SP.

- **DIRETORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
  Maria Eduarda da Silva e Silva
  CPF: 435.∗∗∗.∗∗∗-98
  Ensino Médio

- **AGENTE DE SANEAMENTO**
  Izabela Viterbo Freitas Leite
  CPF: 478. ∗∗∗.∗∗∗-13
  Ensino Médio

- **AGENTE DE SANEAMENTO**
  Cristiane Vieira Marcolino
  CPF: 391.∗∗∗.∗∗∗-90
  Ensino Médio

- **AGENTE DE SANEAMENTO**
  João Vinicius Montovani Barlatti
  CPF: 459. ∗∗∗.∗∗∗-60
  Ensino Médio

- **AGENTE DE SANEAMENTO**
  Maria Emilia Gomes Carlos
  CPF: 294. ∗∗∗.∗∗∗-66
  Ensino Médio

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária, em especial a portaria 8.164/2025.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 07 de julho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: N0BV-406U-4B17-395R
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=N0BV406U4B17395R, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N0BV-406U-4B17-395R

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Editais

Lei Aldir Blanc

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

MUNICÍPIO DE IARAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

EDITAL Nº 01/2026 - PNAB CICLO 2
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

A Prefeitura Municipal de Iaras, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, torna público o Resultado Final da Etapa de Seleção e Homologa o Resultado do Edital nº 01/2026 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Ciclo 2.

Considerando o encerramento do prazo para interposição de recursos sem a apresentação de manifestações pelos proponentes, fica homologado o resultado da etapa de análise de mérito cultural, realizado pela Comissão de Seleção, permanecendo inalterada a classificação divulgada no Resultado Preliminar.

Em razão da homologação do resultado, ficam convocados os proponentes contemplados para a etapa de habilitação documental, observando o cronograma estabelecido no edital.

RESULTADO FINAL

Class.	Proponente	Projeto	Nota	Situação
1º	Erica Alves de Campos	Do conhecimento individual à sabedoria coletiva	71,0	CONTEMPLADO
2º	Ana Lucia Pereira	Fios que Transformam	70,0	CONTEMPLADO
3º	Deborah Lima Limão	Iaras em Cena	69,0	CONTEMPLADO
4º	Vagner Barbosa Pinheiro	Do Bruto ao Nobre	69,0	CONTEMPLADO
5º	Ana Lucia de Paula Odorcik	Arte e Flores	69,0	CONTEMPLADO
6º	Irineu Aparecido Medeiros	Novos Talentos DJ	68,3	CONTEMPLADO
7º	Arlete das Neves Fernandes	Arte e Ancestralidade Viva	67,0	CONTEMPLADO
8º	Patrícia Pinheiro dos Santos	Teatro para a Vida	66,0	CONTEMPLADO
9º	Neuci Cabero Aguilera Daniel	Costurando Recomeços	64,0	CONTEMPLADO
10º	Leonardo Alves dos Santos	Oficina de Sonorização e Produção de Eventos	62,0	CONTEMPLADO
11º	Hyana Klerys Dias Souza	Oficinas de Dança Criativa	61,0	SUPLENTE
12º	Susana Pimenta Dias	Palco das Memórias	60,0	SUPLENTE
13º	Elias de Freitas Souza	Entre Contos e Raízes	58,0	SUPLENTE

SNC Sistema Nacional de Cultura · MINISTÉRIO DA CULTURA · GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

DA HABILITAÇÃO

Os proponentes contemplados deverão apresentar a documentação de habilitação entre os dias 09 e 14 de julho de 2026, conforme previsto no cronograma do edital.

DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A assinatura do Termo de Execução Cultural ocorrerá entre os dias 15 e 17 de julho de 2026.

DO PAGAMENTO

O pagamento aos proponentes habilitados ocorrerá entre os dias 20 e 24 de julho de 2026, observada a disponibilidade financeira do Município.

OBSERVAÇÕES

As notas divulgadas correspondem à média final obtida pelos projetos na etapa de Análise de Mérito Cultural, conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2026.

Os pareceres técnicos individuais integram o processo administrativo do edital e permanecerão arquivados junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Os pareceres técnicos poderão ser disponibilizados ao respectivo proponente mediante solicitação formal, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), resguardando-se os dados pessoais e as informações dos demais participantes.

Iaras/SP, 07 de julho de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO
Edital nº 01/2026 – PNAB Ciclo 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS/SP

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 021/2026

Portaria de Instauração n°: 8.537, de 07 de julho de 2026

Interessado: Empresa 54.836.193 Nathalia de Almeida Silva Carvalho

CNPJ n°: 54.836.193/0001-44

Endereço: Rua Ricardo Zanotto nº 151 – Bairro Vila Nossa Senhora de Fátima – CEP 18.608-146 – Botucatu – SP – Fone (0XX11) 9942-0594 – E-mail: primevendas55@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.537, de 07 de julho de 2026,** vem **INTIMÁ-LA**, com o fim de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021, para apresentar **MANIFESTAÇÃO ESCRITA,** no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, acerca dos fatos descritos na portaria em epígrafe, os quais, em tese, podem ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/2025.

Iaras/SP, 07 de julho de 2026

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 018/2026

Portaria de Instauração n°: 8.512, de 15 de junho de 2026

Interessado: Empresa Bluwit Comércio Ltda

CNPJ n°: 54.687.291/0001-67

Endereço: Avenida Brasil nº 108 – Bairro Centro – CEP 08.561-
000 – Poá – SP – Fone (0XX11) 97458-7800 – E-mail: financeiro@bluwit.com.br

Referência: Ata de Registro de Preços nº 367/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 052/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.512, de 15 de junho de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** do Despacho do Prefeito Municipal que tem o seguinte teor decisório:

"Ante o exposto, com fundamento no item 8.1.1 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2025, **DECIDO**:

I – **CANCELAR** a Ata de Registro de Preços nº 367/2025, em razão do descumprimento injustificado das condições pactuadas, notadamente a falta de entrega dos produtos solicitados nas Autorizações de Compras nº 000816/000, 000817/000, 001429/000, 001430/000 e 001431/000;

II – **INDEFERIR** os pedidos formulados pela Interessada em sua defesa, nos seguintes termos:

a) Quanto ao reconhecimento de força maior: **INDEFIRO** o pedido de reconhecimento da crise petroquímica como excludente de responsabilidade;

b) Quanto à suspensão do processo: **INDEFIRO** o pedido de suspensão do presente Processo Administrativo (nº 018/2026), visto que a formulação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não possui efeito suspensivo sobre a apuração de responsabilidade por inadimplemento contratual.

c) Quanto à deliberação sobre o reequilíbrio: **JULGO PREJUDICADO** o pedido de deliberação prioritária, considerando que o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro já foi analisado e indeferido por meio de Despacho datado de 11 de maio de 2026, decisão esta que fica **RATIFICADA** em todos os seus termos.

d) Quanto ao arquivamento: **INDEFIRO** o pedido de arquivamento do Processo Administrativo nº 018/2026.

e) Quanto à reunião de processos: **INDEFIRO** o pedido de reunião de processos, por falta de amparo legal e por se tratar de objetos distintos (um apuratório-sancionador e outro decisório-financeiro já concluído), facultando-se à Detentora a juntada de quaisquer documentos que entenda pertinentes para sua defesa."

Iaras/SP, 07 de julho de 2026

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

Despacho

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 018/2026

Portaria de Instauração n°: 8.512, de 15 de junho de 2026

Interessado: Empresa Bluwit Comércio Ltda

CNPJ n°: 54.687.291/0001-67

Endereço: Avenida Brasil nº 108 – Bairro Centro – CEP 08.561-
000 – Poá – SP – Fone (0XX11) 97458-7800 – E-mail: financeiro@bluwit.com.br

Referência: Ata de Registro de Preços nº 367/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 052/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 018/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.512, de 15 de junho de 2026, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 367/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 052/2025, pela Detentora Empresa Bluwit Comércio Ltda, CNPJ nº 54.687.291/0001-67:

CONSIDERANDO que a Empresa Bluwit Comércio Ltda, CNPJ nº 54.687.291/0001-67, Detentora da Ata de

Registro de Preços nº 367/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 052/2025, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 001429/000 – 20/03/2026, da Autorização de Compras nº 001430/000 – 20/03/2026, da Autorização de Compras nº 001431/000 – 20/03/2026, da Autorização de Compras nº 000816/000 – 20/02/2026, da Autorização de Compras nº 000817/000 – 20/02/2026;

A Detentora foi regularmente intimada para apresentar manifestação escrita, conforme se verifica nos documentos de fls. 14/19, tendo apresentado resposta nos termos do documento de fls. 24/34.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2025, dispõe:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

As autorizações de compras elencadas na portaria de instauração do presente processo administrativo foram enviadas:

a) em 23 de março de 2026, conforme e-mail de fls. 10;

b) em 25 de fevereiro de 2026, conforme e-mail de fls. 11.

Considerando que o prazo contratual para entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, **verifica-se que a Detentora se encontra em mora quanto ao cumprimento de todas as Autorizações de Compra acima relacionadas, sendo que, em relação à mais antiga, o atraso supera três meses.**

Em sua manifestação escrita, a Detentora alegou a ocorrência de caso fortuito e força maior como causas impeditivas do cumprimento das obrigações contratuais, sustentando, em síntese, que:

2.2. A cronologia demonstra, de forma irrefutável, que a não entrega dos itens não decorreu de negligência, dolo ou inadimplemento voluntário, mas de evento externo, extraordinário e irresistível – **a crise petroquímica global do 1º trimestre de 2026 –, e que a Requerente comunicou o Município proativamente em múltiplas oportunidades antes de qualquer medida sancionatória.**

A não comprovação, pela Detentora, da ocorrência de caso fortuito e força maior foi expressamente reconhecida no parecer jurídico que embasou o Despacho do Prefeito Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Iaras/SP em 11 de maio de 2026, por meio do qual foram indeferidos o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e a prorrogação do prazo de entrega formulados pela Detentora, conforme se extrai da fundamentação a seguir transcrita:

O Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2025 prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega dos produtos, bem como de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços pactuados, em situações de **caso fortuito e força maior:**

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Hely Lopes Meirelles conceitua caso fortuito e força maior:

Força maior e caso fortuito - Força maior e caso fortuito são eventos que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, criam para o contratado **IMPOSSIBILIDADE INTRANSPONÍVEL** de normal execução do contrato (art. 78, XVII).[1]

A manifestação do fornecedor da Detentora no sentido de suspender temporariamente novos pedidos **não comprova a ocorrência de IMPOSSIBILIDADE INSUPERÁVEL** de cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 367/2025, **sobretudo porque existem diversas empresas que comercializam copos descartáveis no mercado, não tendo a Detentora demonstrado a impossibilidade de aquisição do produto junto a outros fornecedores.**

No tocante ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Detentora também não apresentou elementos suficientes aptos a justificar o deferimento do pleito.

O único elemento probatório apresentado pela Detentora consiste em manifestações unilaterais subscritas por empresas supostamente fornecedoras, sendo que uma delas fundamenta a alegada elevação de custos no aumento do preço dos combustíveis.

Todavia, **a mera demonstração genérica da majoração dos combustíveis não se revela suficiente para comprovar repercussão extraordinária, concreta e específica sobre os preços pactuados na Ata de Registro de Preços nº 367/2025, especialmente diante da ausência de documentos hábeis a evidenciar o efetivo impacto financeiro suportado pela Detentora.**

A Detentora também sustenta que o pedido de

reequilíbrio econômico-financeiro por ela formulado constituía óbice à instauração do presente processo administrativo, nos seguintes termos:

3.2.1. A Requerente protocolou formal **Pedido de Reequilíbrio EconômicoFinanceiro** em **11 de maio de 2026**, encaminhado aos endereços compras@iaras.sp.gov.br e licitacao@iaras.sp.gov.br, com documento completo instruído com notas fiscais, tabelas de preços e comunicados dos fabricantes, nos termos do art. 131 c/c art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. O art. 131 da Lei nº 14.133/2021 impõe ao órgão gerenciador/contratante
o **dever legal de deliberar sobre o pedido em prazo não superior a 30 (trinta) dias**, "vedada a inércia". O prazo de 30 dias expirou em **10 de junho de 2026** – antes da própria instauração do Processo Administrativo nº 018/2026 (15/06/2026).

3.2.3. A instauração de processo sancionatório (Portaria nº 8.512/2026) sem prévia deliberação sobre o Pedido de Reequilíbrio configura inversão procedimental constitucionalmente inadmissível, pois:

• (i) Penaliza a Requerente por conduta justificada por força maior, antes de apurar se a justificativa é válida;

• (ii) Nega à Requerente o direito de ter sua pretensão examinada antes de sofrer sanção – violação direta ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88);

• (iii) Transgride o dever de boa-fé administrativa e de colaboração entre as
partes, insculpido no art. 89 da Lei nº 14.133/2021;

• (iv) Viola o princípio da proporcionalidade (art. 5º, LIV, CF/88), pois aplica a medida mais drástica – cancelamento da Ata – sem ter esgotado o meio menos gravoso: a revisão dos preços

O Despacho do Prefeito Municipal que indeferiu o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Detentora foi publicado no Diário Oficial do Município de Iaras/SP em 11 de maio de 2026, sendo seu inteiro teor transcrito a seguir:

DESPACHO REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 367/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025 DETENTORA: EMPRESA BLUWIT COMERCIO LTDA., CNPJ: 54.687.291/0001-67 OBJETO:A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, especificados nos itens 05 e 06 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 052/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, no exercício de suas atribuições legais, e com fundamento no Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Jurídico, DECIDO: **I – INDEFERIR o pedido de reequilíbrio econômicofinanceiro e prorrogação do prazo de entrega formulado pela empresa BLUWIT COMERCIO LTDA., CNPJ: 54.687.291/0001-67, referente à Ata de Registro de Preços nº 367/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 052/2025, em relação aos seguintes itens, por não restar comprovada a impossibilidade insuperável de cumprimento das obrigações e por insuficiência de elementos probatórios aptos a justificar a recomposição dos preços pactuados, nos termos da fundamentação constante do Parecer Jurídico**: Item nº 05 – COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, MARCA IBRAS/IBRAS 180ML PS, mantendo-se o valor unitário registrado de R$ 79,24. Item nº 06 – COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, MARCA IBRAS/IBRAS 50ML PS, mantendo-se o valor unitário registrado de R$ 89,87. IARAS, 11 DE MAIO DE 2026. PATRICK HERNANDES MORALES PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

Vale ressaltar que, quando formulou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, em 11/05/2026, conforme demonstrado na tabela por ela própria elaborada (fls. 24/25), **a Detentora já se encontrava em mora no cumprimento de suas obrigações contratuais.**

Cabe pontuar, por fim, que a **mera formulação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não possui o condão de suspender o cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora** no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 367/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 052/2025.

Nestes termos, cumpre destacar que o Item 8.1, 8.1.1, do Anexo III, do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2025, estabelece hipótese de **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 367/2025:

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Diante da não entrega injustificada dos itens solicitados nos termos da termos da Autorização de Compras nº 001429/000 – 20/03/2026, da Autorização de Compras nº 001430/000 – 20/03/2026, da Autorização de Compras nº 001431/000 – 20/03/2026, da Autorização de Compras nº 000816/000 – 20/02/2026, da Autorização de Compras nº 000817/000 – 20/02/2026, **verifica-se a existência de fundamento para o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 367/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 052/2025.**

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no item 8.1.1 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2025, **DECIDO**:

I – **CANCELAR** a Ata de Registro de Preços nº 367/2025, em razão do descumprimento injustificado das condições pactuadas, notadamente a falta de entrega dos produtos solicitados nas Autorizações de Compras nº 000816/000, 000817/000, 001429/000, 001430/000 e 001431/000;

II – **INDEFERIR** os pedidos formulados pela

Interessada em sua defesa, nos seguintes termos:

a) Quanto ao reconhecimento de força maior: **INDEFIRO** o pedido de reconhecimento da crise petroquímica como excludente de responsabilidade;

b) Quanto à suspensão do processo: **INDEFIRO** o pedido de suspensão do presente Processo Administrativo (nº 018/2026), visto que a formulação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não possui efeito suspensivo sobre a apuração de responsabilidade por inadimplemento contratual.

c) Quanto à deliberação sobre o reequilíbrio: **JULGO PREJUDICADO** o pedido de deliberação prioritária, considerando que o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro já foi analisado e indeferido por meio de Despacho datado de 11 de maio de 2026, decisão esta que fica **RATIFICADA** em todos os seus termos.

d) Quanto ao arquivamento: **INDEFIRO** o pedido de arquivamento do Processo Administrativo nº 018/2026.

e) Quanto à reunião de processos: **INDEFIRO** o pedido de reunião de processos, por falta de amparo legal e por se tratar de objetos distintos (um apuratório-sancionador e outro decisório-financeiro já concluído), facultando-se à Detentora a juntada de quaisquer documentos que entenda pertinentes para sua defesa.

Iaras/SP, 07 de julho de 2026.

Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 42. ed. / atual até a Emenda Constitucional 90, 15.9.2015, São Paulo: Malheiros, 2016, p. 268↩

.....

Outros atos administrativos

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.56.391-7, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, doravante designado **MUNICÍPIO**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **RESOLVE CANCELAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 367/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025**, celebrada com a **EMPRESA BLUWIT COMERCIO LTDA, CNPJ 54.687.291/0001-67, Endereço: Avenida Brasil nº 108 – Bairro Centro – CEP 08.561- 000 – Poá – SP – Fone (0XX11) 97458-7800 – E-mail: financeiro@bluwit.com.br,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

1.1 – Fica cancelada, a partir da presente data, a Ata de Registro de Preços nº 367/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 052/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente cancelamento ocorre de forma unilateral, com fundamento no Item 8.1, 8.1.1, do Anexo III, do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2025, em conformidade com os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 018/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.512, de 15 de junho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 – Incumbirá o **MUNICÍPIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

4.1 – O presente cancelamento unilateral não afasta a eventual apuração de responsabilidades administrativas, civis ou contratuais decorrentes dos fatos que ensejaram sua formalização, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.2 – As questões decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cerqueira César/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar e produzir os efeitos legais, lavrou-se o presente Termo de Cancelamento

da Ata de Registro de Preços, que segue devidamente assinado pelo representante legal

do **MUNICÍPIO**.

IARAS, 07 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

AUTÓGRAFO N.º 38/2026
PROJETO DE LEI N.º 26/2026

“Altera a Lei Municipal nº 1.124 de 17 de dezembro de 2025 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.124 de 17 de dezembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam desafetados do patrimônio do Município de Iaras os imóveis públicos, com destinação de Uso Especial e, consequentemente, destinados como bens de Uso Dominical os seguintes imóveis públicos:

I – Um lote de Terreno Urbano, Inscrição Municipal nº0.01.01.01.0122.0001.01.00, Matrícula nº 21.764, designado ÁREA INSTITUCIONAL do loteamento designado "LOTEAMENTO IARAS C" situado na cidade de IARAS-SP desta comarca de Cerqueira César/SP, com área superficial de 3.572,00m2, com frente para a Rua 05, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, inicia no ponto 73 confrontando a Área Verde 02, deste ponto segue 47,00m em reta confrontando com a Área Verde 02 até o ponto 74, deste ponto deflete a direita e segue 76,00m em reta com azimute de 96º26'28" confrontando com a Gleba 08-C-até o ponto V.291-A, deste ponto deflete a direita e segue 28,246m em reta com azimute de 186°26' 28" confrontando com a Gleba 08-C até o ponto V.291, deste ponto segue 18,754m em reta com azimute de186º26'28" confrontando com a Gleba 06-A (matrícula nº 19.885) até o ponto 87, deste ponto deflete a direita e segue 76,00m em reta confrontando com a Rua 05 até o ponto 73 início desta descrição.

II – Um lote de Terreno Urbano, Inscrição Municipal nº 0.01.01.01.0120.0001.01.00, Matrícula nº 21.767, designado ÁREA VERDE 01 do loteamento designado "LOTEAMENTO IARAS C" situado na cidade IARAS SP desta comarca de Cerqueira César/SP, sem benfeitorias, com área superficial de 6.427,92m2, com frente para a Continuação da Rua Barão do Rio Branco, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, inicia no ponto 88 confrontando com o Sistema de Lazer 02, deste ponto segue 86,21m em reta confrontando com a Continuação da Rua Barão do Rio Branco até o ponto V.293, deste ponto deflete a direita e segue 31,49m em reta com azimute de 142º00'53''confrontando a Gleba 06-A (matrícula n°19.855) até o ponto N./293-A, deste ponto deflete a direita e segue 89,48m em reta com azimute de 186°26'28" confrontando com a Gleba 08-C até o ponto 77, deste ponto deflete a direita e segue 65,17m em reta confrontando com a Rua 02 até o ponto 90, deste ponto deflete a direita e segue 33,41m em reta confrontando com o Sistema de Lazer 02 até o ponto 89, deste ponto deflete a esquerda e segue 24,50m em reta confrontando com o Sistema de Lazer 02 até o ponto 88 início desta descrição.

III – Um lote de Terreno Urbano, Inscrição Municipal nº 0.01.01.01.0121.0001.01.00, Matrícula nº 21.768, designado ÁREA VERDE 02 do loteamento designado "LOTEAMENTO IARAS C" situado na cidade IARAS-SP desta comarca de Cerqueira César/SP, com área superficial de 1.204,61m2, com frente para a Rua 11, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, inicia no ponto V.292-A confrontando a Gleba 08-C, deste ponto segue 26,00m em reta com azimute de 96º 26' 28" confrontando com a Gleba 08-C até o ponto 74, deste ponto deflete a direita e segue 47,00m em reta confrontando com a Área Institucional até o ponto 73, deste ponto deflete a direita e segue 17,00m em reta confrontando com a Rua 05 até o ponto 75, deste ponto deflete a direita e segue 14,14m em curva com o raio de 9,00m confrontando com a confluência entre a Rua 05 e a Rua 11 até o ponto 76, deste ponto segue 38,00m em reta confrontando com a Rua 11 até o ponto V.292-A início desta descrição.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, 06 de julho de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
DIRETORA DE SECRETARIA

.....

AUTÓGRAFO N.º 39/2026
PROJETO DE LEI N.º 25/2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA.

Artigo 1º **-** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.136/2025, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), em respeito ao disposto no Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.2.034 – Manutenção Geral Departamento Saúde
160 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 400.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 400.000,00
02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos
02.05.01 – Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos
15.452.0006.2.041 – Manutenção Geral Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos
196 – 3.3.90.39.00–01.000 -Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica R$ 500.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 500.000,00
02.05.05 – Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais
26.782.0006.2.028 – Manutenção Geral Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais
230 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 250.000,00
235 – 4.4.90.52.00–01.000– Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 300.000,00

02.08.00 – Secretaria Municipal da Cultura

02.08.01 – Departamento da Cultura

13.392.0009.2.036 – Manutenção Geral Departamento Cultura

257 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica R$ 500.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 500.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais R$ 1.700.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportada pelo superavit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em respeito ao Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, 06 de julho de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
DIRETORA DE SECRETARIA

.....

AUTÓGRAFO N.º 40/2026
PROJETO DE LEI N.º 27/2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA.

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento da Câmara Municipal de Iaras, junto à Lei Municipal nº 1.136/2025, Créditos Adicionais Suplementar e Especial, no valor de R$ 145.100,00 (cento e quarenta e cinco mil e cem reais), conforme moldes do Inc. I, art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos incisos abaixo:

I – Fica aberto Crédito Adicional Especial na seguinte funcional programática:

01.00.00 – Poder Legislativo	
01.01.00 – Câmara Municipal	
01.031.0001.2001 – Manutenção Geral Câmara Municipal	
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	**R$ 3.700,00**
01.110.0000 - Ficha: XX	
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	**R$ 1.400,00**
01.110.0000 - Ficha: XX	

Total do Crédito Adicional Especial:	**R$ 5.100,00**

II – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nas seguintes funcionais programáticas:

01.00.00 – Poder Legislativo	
01.01.00 – Câmara Municipal	
01.031.0001.2001 – Manutenção Geral Câmara Municipal	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	**R$ 140.000,00**
01.110.0000 - Ficha: 03	

Total dos Créditos Adicionais Suplementares:	**R$ 140.000,00**

Total Geral dos Créditos:	**R$ 145.100,00**

Artigo 2º **-** Os Créditos Adicionais abertos nos I e II do artigo 1º desta lei, serão cobertos pela anulação parcial de dotações, conforme especificado abaixo:

01.00.00 – Poder Legislativo	
01.01.00 – Câmara Municipal	
01.031.0001.2001 – Manutenção Geral Câmara Municipal	
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	**R$ 72.000,00**
01.110.0000 - Ficha: 04	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	**R$ 30.000,00**
01.110.0000 - Ficha: 05	
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	**R$ 6.000,00**
01.110.0000 - Ficha: 06	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**R$ 17.100,00**
01.110.0000 - Ficha: 07	
3.3.90.40.00 - Serviço de Tec. da Informação	**R$ 5.000,00**
01.110.0000 - Ficha: 08	

01.00.00 – Poder Legislativo	
01.01.00 – Câmara Municipal	
01.031.0001.2072 – Adiantamentos	
3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	**R$ 5.000,00**
01.110.0000 - Ficha: 10	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**R$ 10.000,00**
01.110.0000 - Ficha: 11	

Total das Anulações:	**R$ 145.100,00**

Artigo 3º **-** As alterações ocorridas no orçamento, por força dos artigos 1º e 2º desta Lei, serão compatibilizadas no Plano Plurianual, Lei Municipal nº 1.135/2025, passando a constar nos seus Anexos II e III, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 1.109/2025, passando a constar nos seus Anexos V e VI.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, 06 de julho de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
DIRETORA DE SECRETARIA

.....